



“O maior zelo e solicitude no desempenho do referido cargo”: atividades cotidianas do juiz de paz imperial – Porto Alegre, 1837-1841.

ALEXANDRA CODA*

O cumprimento das leis e as diversificadas funções que os juízes de paz exerceram entre os anos de 1828 e 1841 geraram muito mais do que processos judiciais a tramitarem nos juzizados de paz de Porto Alegre, mas uma gama de atividades voltadas para a administração da cidade. Atividades que, no século XIX, confundiam-se com a política. Durante os anos imperiais, o Judiciário brasileiro foi desenhado e implementado por aqueles que estudaram as leis e o sistema português. O trabalho desses homens era criar um sistema coerente e eficaz, capaz de suprir as necessidades da sociedade. Fazer uso dos ensinamentos de além-mar para desenvolver uma lógica própria aos trópicos, em um Estado ainda em formação e com regiões bastante distintas entre si. Mesmo utilizando as experiências europeias e, porque não citar, norte americanas, os responsáveis pela criação do Judiciário deviam levar em consideração a realidade brasileira. Todos esses eram políticos, envolvidos com os aspectos administrativos e políticos do Império. A própria criação do Juizado de Paz inseriu-se nessa lógica e, por esse motivo, as atividades se confundiam. Confusão que não se dava somente nessa esfera, mas em todas as demais áreas da administração. Política e Direito pareciam indissociáveis, atravessando-se e confundindo-se num jogo de poderes que caracterizou toda a história imperial brasileira.

A confusão entre esferas se refletia nas atividades cotidianas das autoridades imperiais. No caso dos juízes de paz, isso não era diferente. Além de sua atuação como juízes, eram responsáveis por uma infinidade de funções administrativas, dentre as quais, a elaboração das listas dos eleitores de cada distrito. Desde os tempos coloniais, as eleições para os cargos camarários era de fundamental importância para formação do eleitorado e manutenção do poder local. As Ordenações Filipinas estabeleceram a forma como essas deveriam ser executadas: convocadas através de editais, as eleições para vereadores ocorriam em dois graus e eram realizadas de três em três anos, elegendo-se os “homens bons” que deveriam servir no triênio. (PRADO JUNIOR, 2007:315) Prática que se manteve inalterada até a promulgação da Lei Eleitoral de 26 de março de 1824, determinando que as eleições em cidades e vilas fossem realizadas em dias designados pelas Câmaras, conduzidas por uma assembleia eleitoral presidida pelo juiz de fora, ou ordinário (uma vez que ainda não havia

* Mestra em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professora do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Florinda Tubino Sampaio – Porto Alegre.

regulamentação legal do juiz de paz e suas atribuições). Mesmo assim, as leis portuguesas ainda eram utilizadas para o provimento da escolha dos representantes. Somente com a Lei de 1º de outubro de 1828, sobre as Câmaras Municipais, substituiu-se o ordenamento português e aboliu-se o sistema de eleições indiretas em dois graus, passando-se ao processo direto.

Conforme disposto na lei, dias antes de marcada a data para eleição, cabia ao juiz de paz de cada distrito convocar, por editais afixados nos lugares públicos, os eleitores de sua jurisdição. No dia da eleição, cabia ao mesmo a organização e nomeação das mesas eleitorais para recolhimento, apuração dos votos e trabalho em todo o procedimento. (NASCIMENTO, 2010:85) Infelizmente, na documentação pesquisada não foram encontradas muitas referências a essa atividade, no entanto, as poucas menções que se tem da função deixam claro que eram os juizes de paz os responsáveis pela organização das eleições para a Câmara de Vereadores. Seguindo as diretrizes da legislação de 1828, a qual exigia que a escolha dos vereadores fosse feita de quatro em quatro anos, foram eleitas as Câmaras de 1829-1832 e a de 1833-1836 em Porto Alegre. A primeira, contando exclusivamente com elementos imperiais, teve grande trabalho com a execução da Lei da Regência. A segunda foi uma Câmara revolucionária, uma vez que, com a tomada da capital em 1835, os imperiais eleitos foram postos de lado. Em 15 de junho do ano seguinte, com a retomada da cidade, os revolucionários foram presos e processados. Mesmo durante os anos do conflito farroupilha, foram eleitos vereadores em 1837, que, ao longo de sua gestão, trataram da iluminação da cidade, recadastramento de médicos, insurreição de escravos (provocada pela existência de corpos militares exclusivamente de negros) e da criação de uma força policial capaz de manter a tranquilidade na cidade durante o período revolucionário. Coincidindo com a proclamação de D. Pedro II como Imperador, em 1841, foi eleita nova Câmara, de trabalhos irregulares, mas responsável pela construção do primeiro prédio do Mercado Público. Em fins de 1844, foram eleitos os vereadores para a legislatura seguinte, responsáveis por administrar a cidade após a pacificação do Rio Grande. (SPALDING, 1967:72-99)

As eleições imperiais foram objeto de análise do historiador norte-americano Richard Graham, o qual afirmou serem elas uma forma de manutenção e legitimidade do sistema político. A participação da oposição no processo garantia a aparência de uma verdadeira democracia representativa no Brasil, enquanto, na verdade, o governo criava uma série de mecanismos para garantir a sua constante vitória nas urnas, fosse através da lei ou com a prática do clientelismo, nomeando aliados políticos para cargos, antes e após a escolha dos

representantes. Salientou que, localmente, as eleições satisfaziam uma necessidade quase inconsciente, consolidando uma ordem hierárquica nitidamente estratificada, instruindo as pessoas sobre sua adequação, propriedade e valor. (GRAHAM, 1997:135-139)

Para o caso porto alegre, sabe-se que as eleições para o legislativo não cessaram, desde sua regulamentação pela lei de 1828. Os juízes de paz, por sua vez, eram figuras importantes nesse processo, pois elaboravam a lista dos cidadãos aptos a escolherem seus representantes nos quatro anos seguintes. Ainda assim, faz-se necessário um estudo mais aprofundado sobre esse aspecto de suas atividades, não somente com o objetivo de entender essa instituição, mas, também, a história de Porto Alegre. O que pode ser deduzido neste trabalho é que tais atividades administrativas eram exercidas pelos juízes, da mesma forma que suas tarefas judiciárias. Mais um fator que mostra a elevada importância dessa figura para o quadro da burocracia imperial.

Uma vez eleitos, os juízes de paz atuantes nos distritos de Porto Alegre ainda tinham uma infinidade de atribuições e deveres a cumprir. A já referida tênue separação entre administração e Justiça acabou por transformá-los em autoridades administrativas, como, por exemplo, quando o juiz de paz Francisco Luiz da Costa Guimarães, em 1837, requisitou não somente um armazém, mas também velas, água e esteiras para proceder noite adentro a reunião com autoridades da cidade, cujo objetivo era decidir se Porto Alegre seria considerada uma Praça de Armas. O desenrolar da guerra levou à discussão sobre a possibilidade de tornar a capital uma cidade controlada pelos militares, mais preparados para lidarem com as revoltas em curso. Para tanto, algumas das atribuições do juiz de paz deveriam ser entregues a militares, o que Francisco Guimarães negou, justificando-se com bases legais:

(...) que eu possa ser extorquido de um direito que a lei me outorga sobre a polícia da marinha, anexa ao distrito da minha jurisdição, a qual jamais poderá ser exercida por outra alguma autoridade, que não seja aquela a quem a lei consignou esse ramo do poder Judiciário; e posto eu reconheça a utilidade que de uma tal medida resulta a bem da minha comodidade, não posso, contudo, prescindir desse direito, e menos reconhecer na pessoa do Tenente General Comandante da Guarnição, uma autoridade que a lei lhe não confere.¹

Finda a reunião, decidiu-se pela negativa em considerar a cidade uma Praça de Armas, considerando-se tal proposta como *“insubsistente a respeito da capital de uma Província,*

¹ AHRS. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1834-1839)*. Maço J28. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 26 de abril de 1837.

onde reside a primeira autoridade e as mais que formam sua administração”.² Tornar Porto Alegre uma cidade comandada pelos militares seria transformar a capital em uma comandância militar: todos os poderes das autoridades civis passariam para mãos de soldados, inclusive aqueles exercidos pelo juiz de paz. Francisco Guimarães pode ter pensado no bem da cidade quando presidiu a longa reunião em seu distrito, negando que todas as autoridades civis fossem destituídas de seus poderes, mas pode, também, ter pensado em si mesmo. Uma diversidade de atribuições que exercia, inclusive o controle da polícia, seriam transmitidas aos militares. Motivo que, provavelmente, o fez buscar argumentos legais para combater a proposta.

Durante esse período revolucionário, além da função de mandar os homens para a guerra, como autoridade responsável pelo recrutamento dos indivíduos que deveriam compor a Guarda Nacional, o juiz de paz era quem se preocupava com a segurança e defesa da cidade. Não foram poucos os pedidos feitos ao presidente da província para que disponibilizasse, principalmente, gêneros e armamento. Com a retomada da capital pelos imperiais, em junho de 1836, a necessidade de restabelecer um governo alinhado com os interesses do Rio de Janeiro, e garantir que os farroupilhas não tomassem a cidade novamente, passou pela urgência de armar os próprios cidadãos. Em 1837, Francisco Luis da Silva Guimarães apontou essa necessidade em correspondência enviada ao então presidente provincial, Américo Cabral de Melo:

Sendo conveniente nas atuais circunstâncias, e a vista dos indícios que tem havido, armar os cidadãos do meu Distrito, a fim de manter a segurança e tranquilidade pública que se acha ameaçada; sou a rogar a V. Ex.^a que se digne expedir suas ordens para que, pelo Trem de Guerra se me forneçam o armamento e munições que eu haja de necessitar, a cuja entrega me obrigo.³

Ao longo desse mesmo ano, o juiz de paz do segundo distrito, Manoel José da Câmara, constantemente requisitou armamentos e cartuchos ao presidente provincial:

Faço chegar ao conhecimento de V.Ex.^a que para bem de poder armar os indivíduos de confiança deste distrito que na qualidade Reserva fazem o Serviço da Polícia, e igualmente para estarem armados para coadjuvarem a defesa da legalidade sobre outro qualquer motivo que seja necessário; requeiro a V.Ex.^a haja para bem de ordenar que no Trem de Guerra se me forneça com trinta Armas de Infantaria, quatrocentos cartuchos e todos os mais pertences.⁴

² AHRS. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1834-1839)*. Maço J28. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 19 de abril de 1837.

³ *Idem*. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 15 de abril de 1837.

⁴ AHRS. *Juízo de Paz do 2º distrito de Porto Alegre (1834-1881)*. Maço J29. Correspondência enviada ao presidente provincial por Manoel José da Câmara em 19 de abril de 1837.

Manoel Câmara percebeu a falta de homens capazes de integrar a força policial de reserva, uma vez que muitos haviam fugido da capital, enquanto outros se vincularam ao trabalho nas fortificações da cidade e no emprego público, utilizando-se dessas atividades como escusas para integrar o contingente policial. Indignado, e preocupado com a segurança da capital em tempos revoltos, comunicou ao presidente:

(...) Parece-me desnecessário ponderar a V.Ex.^a que semelhantes evasivas além de serem evidentemente escandalosas, jamais se poderão reputar como escusas legais, sendo inquestionável que nem há classes privilegiadas, nem Lei alguma que autorize aos Comandantes de qualquer força ou Classe a ocuparem ou figurarem ocupados às suas ordens a cidadãos da Reserva; ao mesmo tempo que semelhante procedimento é sobremaneira nocivo a Segurança Pública; porque tais cidadãos nem comparecem efetivamente nos lugares em que se pretendem figurar adidos, nem no Quartel do Distrito destinado à sua reunião, para que deste possam ir reforçar qualquer ponto que seja preciso, tornando-se o mesmo serviço sumamente gravoso aos poucos cidadãos que proferindo o sofrimento dos sacrifícios que exige a salvação pública à sua própria comodidade, não se valerão de semelhantes evasivas. Eu tenho nas Leis em vigor os necessários meios para os compelir ao Serviço Nacional, e nenhuma contemplação ou respeito individual me fará desviar da plena execução da Lei, mas suspendo por ora o procedimento legal até que V.Ex.^a se digne a resolver sobre o presente caso, declarando me se aquelas bem manifestas evasivas devem permanecer em dano da pública segurança, ou se em observância da Lei devem aqueles cidadãos serem chamados, e compelidos ao serviço sem distinção de Classes, que além de não serem autorizados, nem permitidas por Lei alguma não deixam de excitar a murmuração e descontentamento, sempre ruidosas à Causa Legal.⁵

Antes de tomar as medidas legais que seu cargo permitia exercer, pediu que o presidente tomasse alguma iniciativa, muito provavelmente para não se indispor com outras autoridades que, porventura, tivessem que abrir mão de funcionários para entregá-los ao comando do juiz de paz. E se a preocupação com a segurança da capital era verdadeira, ao longo do ano, seus esforços continuaram na tentativa de armar policiais:

Levo ao conhecimento de V.Ex.^a que é de muita precisão fornecer cartuchos embalados a alguns cidadãos da Reserva que receberam armamento para defesa da cidade, pois que tendo parte destes saído com as forças comandadas pelo Brigadeiro Cunha quando foi em descoberta de inimigo, gastaram na ação toda a munição, e por tal respeito rogo a V.Ex.^a há de dar ordem para que no Trem de Guerra se me forneça com oitocentos cartuchos (...) e igualmente que também me sejam entregues 100 pedrneiras.⁶

Finalmente, em outubro de 1837, respondeu ao presidente Feliciano Nunes Pires:

Obedecendo a ordem de V.Ex.^a datada de ontem, passo a responder que recebi do Arsenal de Guerra 30 armas de infantaria, 30 baionetas, 30 bainhas, 30 patronas, 30

⁵ AHRS. *Juízo de Paz do 2º distrito de Porto Alegre (1834-1881)*. Maço J29. Correspondência enviada ao presidente provincial por Manoel José da Câmara em 24 de maio de 1837.

⁶ *Idem*. Correspondência enviada ao presidente provincial por Manoel José da Câmara em 11 de agosto de 1837.

correias, 30 guarda-feixos, 30 senturiões, 1400 cartuxos, 150 pederneiras, o que tudo foi para armar cidadãos mais fortes deste Distrito que fazem o Serviço da Reserva.⁷

A questão dos alimentos era outra constante preocupação das autoridades nos primeiros anos de guerra. Francisco Luis da Costa Guimarães, em correspondência ao presidente, José Américo Cabral de Melo, disse ter algumas soluções para garantir o abastecimento de gêneros à população da cidade, prestes a enfrentar um sítio, solicitando o auxílio de seu superior na empreitada.⁸ Alguns dias depois, afirmou ter encontrado um imóvel, situado na Rua da Praia, para servir de armazém, tendo combinado com o proprietário o preço de aluguel no valor de trinta mil réis mensais. Esse espaço seria destinado ao estoque de farinha, mandioca, feijão, arroz, charque, açúcar, graxa, toucinho e milho, produtos a serem vendidos por preço estipulado pelas autoridades, e distribuídos proporcionalmente ao número de pessoas de cada família, redigindo um edital com tais normas. Ainda no mesmo documento, o juiz pedia ao presidente provincial:

Tenho mandado proceder no arrolamento dos gêneros existentes no mercado; e só se faz necessário que V. Ex.^a obste, por enquanto, a saída de alguma embarcação que esteja carregada de charque, enquanto se não prover o mercado deste gênero, com porções que das charqueadas se esperam.⁹

O mesmo juiz de paz, em novembro do mesmo ano de 1837, enviou ao presidente da Província cópia dos editais elaborados para manutenção da segurança e prevenção do abastecimento público, além de requisitar algumas providências: afirmava que era preciso observar os pontos onde as canoas eram depositadas no rio, requerendo a designação de dez homens como sentinela, dia e noite, no trapiche da Alfândega, bem como o depósito de alimentos deveria ser somente nos armazéns designados para tal e sua distribuição conforme regulamentado, ficando os inspetores de quarteirão responsáveis pela observância das vendas.

Dessa forma:

aprovando as medidas por mim tomadas, a bem do abastecimento e comodidade pública, faça com que surtam o desejado efeito, pois que só assim poderá tornar-se o mercado abundante e cessar o avultado interesse com que se locupletam os atravessadores, em detrimento das fortunas e miséria pública, o que cumpre sempre

⁷ AHRS. *Juízo de Paz do 2º distrito de Porto Alegre (1834-1881)*. Maço J29. Correspondência enviada ao presidente provincial por Manoel José da Câmara em 01 de outubro de 1837.

⁸ “Nas circunstâncias que se acha esta capital, prestes a sofrer um sítio, muito convém (...) para que a população indigente não pereça à necessidade, nem tampouco os atravessadores de locupletar, nem com a carestia dos gêneros de primeira necessidade nestes termos, tenho assentado quais as medidas necessárias para obstar este mal, porém estas não poderão ir a efeito sem que se destine um armazém próprio para arrecadação de todos os gêneros (...)” In: AHRS. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1834-1839)*. Maço J28. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 28 de abril de 1837.

⁹ *Idem*. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 12 de maio de 1837.

evitar em ocasiões tais, como as em que nos achamos na presente crise. É só com as medidas tomadas a respeito dos charques, que se poderá reconhecer, e evitar a fraude que tem havido na medida tomada pelo antecessor de V. Ex^a; e é somente com ela que o comércio deixará de ser obrigado a contribuir para abastecimento do público, com maior quantidade de charque do que é realmente necessário. Muito folgarei que os meus tênues esforços fossem aceitos por V. Ex^a, e ainda mais folgaria, se eles concorressem para sanar os males que sofrem os habitantes desta cidade, em cujo bem estar eu não duvido sacrificar todos os momentos do meu repouso.¹⁰

A preocupação com relação aos gêneros era tamanha que, meses depois, o juiz de paz Joaquim Lopes de Barros, em substituição à Francisco Guimarães, efetuou a prisão de um cidadão suspeito de contrabando. Felipe Vidal foi preso quando tentava sair da capital com uma quantidade suficiente de produtos para comerciar, cuja relação de itens foi mencionada no documento. Conforme ordens emanadas pela presidência da província, ficou proibida a saída de qualquer tipo de gêneros da cidade, sobretudo quando o destino era o outro lado do rio, local onde os revoltosos estavam acampados. Conforme documento emanado pelo juiz de paz, Felipe Vidal estava se valendo da condição de estrangeiro (era francês) para fazer comércio e escapar da vigilância e ordens das autoridades:

É verdade que este indivíduo obtivera licença para ir ao outro lado, porém com a condição de não levar coisa alguma, visto que achando-se aqueles lugares ocupados pelos anarquistas que tem posto esta cidade em apertado sítio, vedando-lhe a entrada absoluta de mantimentos, justo era apertá-los pelo mesmo modo, para se ver se com a privação do que eles necessitam se os compelia a prestarem obediência ao governo, e a entrarem nos princípios de ordem; e havendo V.Ex^a muito recomendado a este Juízo de Paz todas as cautelas para se conseguir este fim tão desejado, foi com elas que o suplicante queixoso alcançou a licença de saída, licença esta que talvez fosse concedida por se achar o mesmo queixoso acobertado com a ideia de estrangeiro, e que como tal fosse considerado como indiferente às nossas coisas políticas, porém, sempre como incapaz de iludir, ou violar as vigilâncias e ordens emanadas das legítimas autoridades para salvação pública: porém, assim não sucede porque no ato da saída se conheceu que ele, com manifesto abuso da licença que lhe fora outorgada, levava porção de gêneros para comércio. (...) De mais, Exmo. Sr., como se poderá tolerar, a sangue frio, que no meio de tantas calamidades um estrangeiro com ludíbrio dos brasileiros se locuplete com um ilícito comércio, e com ele vá engrossar as forças dos anarquistas, dando-lhes meios de prover suas necessidades, e de por mais tempo persistirem nos seus tenazes e criminosos intentos? (...) Como cidadão, e na qualidade de Juiz de Paz imediato deste distrito, tinha a obrigação de cooperar para a exata observância dos regulamentos policiais, e não aconselhar, e muito menos tomar parte ativa nos desregramentos de tão perniciosos especuladores.¹¹

Muito pior do que simplesmente burlar as regras com relação ao abastecimento de gêneros era contrabandear-los para território inimigo. Essa foi uma luta travada diariamente

¹⁰ AHRS. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1834-1839)*. Maço J28. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 21 de novembro de 1837.

¹¹ AHRS. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1834-1839)*. Maço J28. Correspondência enviada ao presidente provincial por Joaquim Lopes de Barros em 06 de setembro de 1837.

pelos juízes de paz em Porto Alegre: manter a cidade com quantidade suficiente de gêneros para alimentar seus habitantes em épocas de carestia e impedir o contrabando desses alimentos para fora. Tarefa que ocupou boa parte das atividades dos juízes de paz. Os documentos emanados por Francisco Guimarães e Joaquim Barros são exemplos de uma atividade cotidiana desses homens da lei e da ordem.

Os reiterados pedidos de armamentos e gêneros eram algumas das funções administrativas desenvolvidas pelos juízes, extremamente relevantes no período em questão. Tais atividades administrativas do juiz de paz confundiam-se com sua jurisdição criminal. Atuar na defesa e proteção da capital em um período de guerra fazia com que sua postura tivesse de ser rígida frente àqueles que tentavam se aproveitar da situação de penúria dos habitantes da cidade. Assim, era preciso investigar e prender os contrabandistas, tanto como uma forma de evitar a saída de gêneros, como uma maneira de deixar claro que tais atitudes não seriam toleradas pelas autoridades. Por esse motivo, o controle sobre a saída e chegada de embarcações tornou-se mais acirrado. Nos primeiros meses de 1837, Francisco Luis da Costa Guimarães informou ter tomado providências:

Em solução ao ofício em que V.Ex.^a me ordena na data de hoje, que eu não conceda portaria a canoa alguma que conduza gênero, assim secos como molhados, para além da Vila do Triunfo, com direção a Rio Pardo; cumpre-se dizer a V. Ex.^a que desde o momento em que receberam notícias do último massacre em Rio Pardo, suspendi a concessão das portarias, e somente as tenho concedido para o Triunfo. A mesma providência tenho dado a respeito das charqueadas da Barra, para onde não consinto siga pessoa e embarcação alguma, inclusive mesmo as canoas de pescaria, a qual está por enquanto limitada, para dentro do ancoradouro desta cidade. (...) Muito folgo haver tomado com antecedência as medidas que V. Ex.^a hoje me ordena, e em prosseguimento das quais continuarei, todas as vezes que a segurança e tranquilidade pública o exigem.¹²

Manter vigilância constante acerca das embarcações provavelmente manteve Francisco Luis ocupado ao longo do ano, pois em outubro ainda registrava as preocupações sobre a questão:

Para que não continuem a ser iludidas as ordens de V. Ex.^a, a respeito dos charques mandados para consumo; torna-se necessário, que V. Ex.^a ordene que não admita a despacho embarcação alguma que carregue de um tal gênero, sem mostrar ter seu carregador assinado neste Juízo termo de responsabilidade ou de depósito, (...).¹³

A correspondência enviada pelo juiz de paz ao presidente provincial, em outubro de 1837, tratava dos carregamentos de charque, tão caros à população da cidade e uma constante

¹² AHRS. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1834-1839)*. Maço J28. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 06 de fevereiro de 1837.

¹³ *Idem*. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 31 de outubro de 1837.

preocupação de que não caíssem em mãos farrapas. No mês seguinte, o mesmo juiz buscou formas de fazer retornar à capital uma embarcação após tomar conhecimento que a mesma dirigia-se para o local do acampamento dos rebeldes:

(...) um Hiate carregando farinhas para o Rio Grande; e como pela escassez do mercado, seja conveniente fazer com que regresse aquele Hiate para este porto: assim o participo a V. Ex.^a para que a bem do abastecimento Público se digne tomar em consideração o estado de penúria a que se acha reduzida esta Cidade, pela carestia de um tal gênero.¹⁴

Em fins de 1838, as autoridades provinciais encaminharam ao primeiro distrito vinte reses apreendidas dos rebeldes para serem distribuídas para famílias pobres do distrito. A responsabilidade de proceder à distribuição era do juiz de paz, que não deixou de agradecer ao socorro em nome das famílias “indigentes”, salientando que *“sinceros votos de eterno agradecimento jamais deixarão de ser manifestados, e do modo que merecem, aqueles que com justa razão se mostram protetores da humanidade desvalida.”*¹⁵

Além dos gêneros, havia preocupação com o vestuário. Em 1839, o juiz de paz João Capistrano de Miranda e Castro, fez com que o presidente provincial tomasse conhecimento do caso de um cidadão que, segundo a documentação, levava oito dúzias de roupas para a colônia. Ainda que o cidadão tivesse boas intenções, *“podem os rebeldes por força apoderarem-se da mesma roupa, e de parte munirem-se de um artigo de que muito carecem.”*¹⁶

Os contatos com os rebeldes eram preocupantes, mas lucrativos para aqueles que não estavam alinhados com um dos lados do conflito. Em fevereiro de 1839, o juiz de paz Manoel Vaz Pinto informou a prisão de três estrangeiros, cujas nacionalidades não foram mencionadas, que comerciavam com os rebeldes. A reclamação do juiz de paz era com o fato de que esse tipo de prática era prejudicial, pois, além de fornecer mantimentos com os quais os próprios rebeldes poderiam praticar comércio (utilizando o dinheiro para manutenção da guerra), ocasionavam a falta de gêneros na capital, assim,

(..) os preços do café, açúcar, arroz e outros aumentou demasiadamente, e este acréscimo recai sobre os habitantes desta capital, em sítio há mais de oito meses, (...) além do desgosto geral que observo nos cidadãos brasileiros, que estão vendo que só os estrangeiros, ou os que pactuam com os anarquistas podem negociar e ganhar dinheiro; enquanto que os cidadãos honrados, e bom servidores da Nação sofrem os

¹⁴ *Idem*. Correspondência enviada ao presidente provincial por Francisco Luís da Costa Guimarães em 13 de novembro de 1837.

¹⁵ AHRs. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1834-1839)*. Maço J28. Correspondência enviada ao presidente provincial por Joaquim Lopes Barros em 07 de dezembro de 1838.

¹⁶ *Idem*. Correspondência enviada ao presidente provincial por João Capistrano de Miranda e Castro em 14 de junho de 1839.

maiores prejuízos e inda para subsistir pagam os alimentos pelos preços que esses monopolistas estrangeiros lhe querem vender.¹⁷

A documentação dos juizados de paz dos distritos de Porto Alegre apresenta exemplos da preocupação e da tentativa de punir os aproveitadores em época conturbada. Cabia ao juiz de paz informar-se das possíveis contravenções e buscar alternativas para evitar que essas chegassem a termo. Um poder que ultrapassava aquela ideia de conciliação existente em sua criação. Esse funcionário da Justiça acabou demonstrando-se senhor de um enorme poder e responsável por muitas das atividades administrativas em seus distritos.

Ao longo de todo período estudado, presente na maioria das fontes pesquisadas, o exercício de atividades relacionadas à boa direção dos interesses públicos caracterizou o mandato de todos esses homens. A tarefa conciliadora pouco figurou como atividade comum em seu dia a dia, cedendo espaço aos atos policiais (que garantiam a ordem pública) e administrativos. Em um período no qual o Direito brasileiro começa a dar seus primeiros passos, nada mais natural do que uma certa confusão entre esferas e, mais do que isso, um constante jogo pelo poder político.

Fontes e bibliografia:

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1834-1839)*. Maço J28.

_____. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1839-1899)*. Maço J29.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841*. Juiz de Fora: Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2010.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SPALDING, Walter. *Pequena História de Porto Alegre*. Porto Alegre: Sulina, 1967.

¹⁷ AHRS. *Juízo de Paz do 1º distrito de Porto Alegre (1839-1899)*. Maço J29. Correspondência enviada ao presidente provincial por Manoel Vaz Pinto em 26 de fevereiro de 1839.